PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
145
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
146
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00019202504070000126

Unidade responsável
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
16/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Meio Ambiente do município de Tamboril enfrenta um problema crítico de insuficiência de combustíveis para a operação contínua e eficiente da sua frota de veículos. Esta necessidade decorre de uma demanda crescente por ações de fiscalização ambiental, monitoramento territorial e resposta a emergências ambientais, que são essenciais para o cumprimento das responsabilidades da Secretaria. O processo administrativo n° 00019202504070000126 destaca a relevância deste fornecimento, considerando também os registros de manifestações técnicas que comprovam a incapacidade dos recursos atuais em atender às crescentes exigências operacionais.

Sem a contratação de fornecimento contínuo de combustíveis, há um risco significativo de interrupção nos serviços essenciais oferecidos pela Secretaria. Isto inclui a fiscalização ambiental dentro dos limites municipais e estaduais, a mobilização para ações de preservação e recuperação de áreas degradadas, e a resposta rápida a desastres ambientais. Tal interrupção comprometeria não só a eficácia operacional da Secretaria, mas também a execução de políticas públicas ambientais, impactando negativamente na segurança ambiental e no bem-estar das comunidades locais.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços prestados pela frota da Secretaria, o cumprimento das metas ambientais estabelecidas no planejamento estratégico do município e a promoção de campanhas educativas sobre preservação ambiental. Apesar de não haver um plano de contratação anual específico, esta iniciativa está alinhada com os objetivos institucionais de melhorar a eficiência dos programas ambientais e garantir a resposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
197
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

adequada a emergências, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de fornecimento de combustíveis é imprescindível para resolver a insuficiência identificada nos recursos atuais, garantindo a manutenção das operações críticas da Secretaria do Meio Ambiente. A adequação desta contratação aos objetivos institucionais é respaldada pelo processo administrativo e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das ações ambientais no município de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Meio Ambiente do município de Tamboril, Ceará, demanda o fornecimento contínuo de combustíveis para garantir o funcionamento eficiente de sua frota de veículos. Essa frota, essencial nas operações de fiscalização, monitoramento ambiental, transporte de materiais e mobilização em situações de emergência, exige o suprimento constante de gasolina comum e óleo diesel S-10. A necessidade de combustível se justifica pela importância da frota em cumprir metas institucionais relacionadas à preservação ambiental, ao controle de atividades poluentes e ao desenvolvimento sustentável, refletindo objetivos estratégicos vitais para a administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o combustível pretendem assegurar a consistência e eficácia na execução das atividades da secretaria. A gasolina comum e o óleo diesel S-10 devem atender às normas técnicas vigentes, garantindo a eficiência energética e a redução de emissões poluentes, conforme diretrizes ambientais e econômicas previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há, no entanto, a utilização de catálogo eletrônico de padronização, visto que a especificidade dos combustíveis requer a adequação às condições locais que não são contempladas por itens pré-estabelecidos.

A vedação de marcas ou modelos específicos será observada, exceto em circunstâncias justificáveis tecnicamente relacionadas às propriedades essenciais dos combustíveis, assegurando a competitividade e a ampla participação de fornecedores. O objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à logística, é imperativo que a entrega dos combustíveis seja realizada de modo eficiente, possivelmente com prova de conceito definida em momentos oportunos, para evitar a insuficiência de insumos decorrente da demanda contínua e garantir a eficácia nas ações operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Incentivos à sustentabilidade serão considerados, especialmente no que tange ao uso de combustíveis que minimizem impactos ambientais, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando a importância de práticas que integram requisitos técnicos e operacionais. Onde pertinente, a ausência de critérios de sustentabilidade será justificada pela natureza da contratação, sendo a prioridade a continuidade operacional e o cumprimento eficiente das obrigações ambientais.

Assim, os requisitos aqui definidos direcionarão o subsequente levantamento de mercado, analisando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. A flexibilidade nos requisitos será avaliada para não restringir indevidamente a competição, ainda garantindo a efetividade no atendimento à necessidade. Em conclusão, esses requisitos fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD) estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e serão decisivos na escolha da solução mais vantajosa, conforme orienta o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial no planejamento da contratação do fornecimento de combustíveis para a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE. Este levantamento visa assegurar a prevenção de práticas antieconômicas e embasar a decisão contratual, pautada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A necessidade da contratação está centrada no fornecimento contínuo de combustíveis, configurando o objeto como bem consumível. Esta análise decorreu da "Descrição da Necessidade da Contratação", que destacou a importância do abastecimento regular da frota de veículos para a realização das atividades institucionais da Secretaria.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados de três fornecedores potencialmente aptos a atender à demanda de gasolina comum e óleo diesel S-10, revelando uma faixa de preços competitiva, bem como prazos de entrega variados, sem identificação de empresas específicas. Complementarmente, analisaram-se contratações similares realizadas por outras entidades públicas, evidenciando modelos de aquisições vigentes e valores de mercado correlatos. Adicionalmente, informações de portais públicos, como Painel de Preços e Comprasnet, subsidiaram o levantamento. Foi identificado que tecnologias sustentáveis e métodos de entrega eficientes são tendências de potencial impacto positivo para a demanda em questão.

A análise comparativa de alternativas revelou diferenças significativas em termos de preço, prazos de fornecimento e compromissos com a sustentabilidade. Alternativas viáveis incluíram a compra direta de combustíveis de fornecedores regionais ou adesão a uma eventual Ata de Registro de Preços, considerando a dinâmica e os requisitos específicos do mercado local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Na justificativa da alternativa mais vantajosa, a compra direta de combustíveis se destacou como a opção preferencial, pela sua eficiência e viabilidade operacional imediata. Esta decisão leva em conta o custo total estimado, a disponibilidade frequente no mercado local e a facilidade logística, em alinhamento com os resultados pretendidos de continuidade das operações críticas da Secretaria. Além disso, a alternativa é compatível com práticas sustentáveis, assegurando menor impacto ambiental ao atender às exigências do setor.

Em conclusão, recomenda-se a compra direta como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, em consonância com as disposições dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Esta decisão está embasada no levantamento de mercado e nos dados de pesquisa coletados, garantindo o atendimento às necessidades institucionais com a melhor relação custo-benefício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S-10, para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tamboril. Essa frota inclui caminhões, carros de apoio e veículos especializados, cuja operação é essencial para garantir a execução eficaz das atividades operacionais da secretaria, tais como fiscalização, monitoramento ambiental e transporte de materiais para ações de preservação e apoio a atividades educativas.

Este fornecimento contínuo visa garantir a manutenção das atividades operacionais e de fiscalização, além de permitir o atendimento emergencial a situações como queimadas ou desastres ambientais. O fornecimento de combustíveis será fundamental para a execução eficiente dos programas e projetos ambientais que requerem movimentação constante de veículos para monitoramento de áreas protegidas, como reservas ambientais e parques.

A escolha por fornecedores que demonstrem capacidade de suprir a demanda estimada de 2.000 litros de gasolina comum e 6.000 litros de óleo diesel S-10 é confirmada através de um levantamento de mercado, garantindo que os valores cotados são compatíveis com as práticas do mercado atual. A solução está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021, artigos 5° e 11, assegurando que os veículos da Secretaria do Meio Ambiente possam operar ininterruptamente, cumprindo suas funções essenciais.

Portanto, esta abordagem não só atende à necessidade identificada pela Administração em fornecer os combustíveis necessários para a frota, mas também fortalece o compromisso com a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, reforçando a adequação técnica e operacional da solução proposta e alinhando-se aos objetivos estratégicos instituídos pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
150
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	2.000,000	Litro
2	ÓLEO DIESEL S-10 LT	6.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	GASOLINA COMUM	2.000,000	Litro	6,52	13.040,00
2	ÓLEO DILSEL S-10 LT	6.000,000	Litro	6,65	39.900,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e é recomendado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é uma exigência no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Avalia-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, em respeito aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, levando em consideração a solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o segmento de combustíveis dispõe de fornecedores especializados que podem atender a demandas específicas por itens, como gasolina comum e óleo diesel S-10. Essa divisibilidade poderia fomentar a competitividade, ao permitir que diferentes fornecedores especializados participem da licitação. Além disso, tal abordagem pode maximizar ganhos logísticos e facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, conforme relatos dos setores e revisões técnicas da pesquisa de mercado.

Contudo, enquanto o parcelamento se apresenta como uma alternativa viável, a execução integral do contrato pode trazer mais vantagens, conforme disposto no art. 40, §3º. Consolidar a aquisição pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, minimizando riscos à integridade técnica e à uniformidade das operações da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril. Esta execução padronizada pode também evitar problemas de responsabilidade em caso de serviços ou obras associadas.

A decisão de não parcelar a contratação impacta diretamente na gestão e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fiscalização do contrato. Uma execução integrada simplifica os processos administrativos, enquanto o parcelamento implicaria em maior complexidade administrativa, requerendo recursos adicionais para o controle de múltiplas entregas descentralizadas. Considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência (art. 5°), a administração deve pesar os aspectos de gestão e a responsabilidade técnica em sua escolha.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e alinhada aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5° e 11). Essa abordagem respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40 e garante que as operações da frota da Secretaria do Meio Ambiente ocorram de forma eficiente e ininterrupta.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme o art. 12 da Lei n° 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5° e 11. A necessidade da contratação foi destacada na sessão de 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidenciando sua importância para o funcionamento contínuo das atividades da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, indicando falhas no planejamento para esta demanda.

A ausência no PCA pode ser atribuída a demandas imprevistas ou emergências, que são contempladas como exceções segundo o art. 75, o que justifica a necessidade emergencial da contratação. Como medida corretiva, a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA será considerada, além da implementação de uma gestão de riscos mais eficaz que possa conciliar previsões futuras para otimizar o planejamento orçamentário.

Apesar das deficiências no planejamento inicial, a adoção de medidas corretivas tornou viável a contraposição dessa contratação com medidas adequadas, promovendo a economicidade e a competitividade, em conformidade com os princípios contidos nos arts. 5° e 11. Essa abordagem assegura que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente, destacando a transparência necessária no processo de planejamento e a proatividade em corrigir eventuais desalinhamentos com o uso eficaz dos recursos públicos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

do Meio Ambiente do município de Tamboril visa garantir o suporte necessário para a execução das atividades institucionais, vitais para a preservação ambiental e resposta eficaz às demandas urgentes. Os principais benefícios desta contratação incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Ao assegurar a continuidade operacional da frota, haverá uma redução significativa nos custos operacionais, permitindo a manutenção das atividades sem interrupções, e a resposta imediata a emergências ambientais, minimizando danos e cumprindo as responsabilidades legais e sociais.

Além disso, o fornecimento regular e seguro de combustíveis contribui diretamente para a eficiência na execução de programas e projetos ambientais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A economicidade será alcançada através de uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, com a aquisição de combustíveis por valores compatíveis com o mercado e em quantidades adequadas às necessidades da Secretaria. A previsão é de um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, através da racionalização das tarefas e do uso otimizado da frota, propiciando a diminuição do retrabalho e uma maior eficácia nas operações. Este alinhamento estratégico facilitará o cumprimento das metas institucionais, conforme estabelece o art. 11 da mesma lei.

Para que os resultados pretendidos sejam alcançados e mensurados, será imprescindível a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sistema equivalente, que permitirá a avaliação contínua da eficácia da contratação. Estes mecanismos possibilitarão monitorar indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado e a redução de horas de trabalho necessárias para a execução das atividades, servindo de embasamento para relatórios finais da contratação. Assim, a contratação não apenas justifica o dispêndio público, ao promover o uso eficiente dos recursos, mas também reitera o compromisso com os objetivos institucionais de desenvolvimento sustentável e de preservação ambiental, conforme estipulado no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
153
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tamboril, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', visa garantir o funcionamento adequado das atividades operacionais imprescindíveis para a preservação ambiental e o cumprimento das funções institucionais. Diante disso, a avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional torna-se fundamental para identificar a abordagem mais adequada para essa contratação específica.

No contexto técnico e operacional, a natureza contínua e repetitiva do fornecimento de combustíveis favorece a adoção do SRP, uma vez que este sistema permite padronização e economia de escala, critérios estes que se alinham com a necessidade de constantes abastecimentos dos veículos, conforme a demanda recorrente da Secretaria. O SRP promove eficiência administrativa ao reduzir os esforços de gestão de diversas licitações e oferecer preços pré-negociados, potencializando, assim, a economicidade e a competitividade conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja ela via licitação específica ou contratação direta, pode se mostrar mais adequada em situações onde a demanda por combustíveis é pontual e delimitada a um período específico. No entanto, considerando a análise da demanda apresentada, que trata de fornecimento contínuo para suporte diário operacional, essa modalidade não otimizaria os recursos de maneira eficaz a longo prazo, ao contrário do SRP.

A base legal e o levantamento de mercado reforçam a vantagem do SRP, visto que a previsibilidade dos custos e a flexibilidade para ajustes de quantidades sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios garantem maior adaptabilidade às alterações de demanda. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo não impede a utilização do SRP, mas indica a necessidade de planejamento estruturado e criterioso para assegurar o alinhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
154
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

com o interesse público, conforme o art. 18, §1°, inciso V.

Portanto, em termos de economicidade, eficiência e aderência aos princípios da Lei n° 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços se apresenta como a alternativa mais adequada para a contratação de combustíveis destinados à frota da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril. Isso otimiza a aplicação dos recursos públicos com agilidade e flexibilidade, assegurando a continuidade das atividades de interesse ambiental e social da secretaria.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril-CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A necessidade de um fornecimento contínuo e regular de combustíveis, como gasolina comum e óleo diesel, sugere uma natureza de contratação relativamente simples e direta, onde a adoção de consórcios poderia agregar complexidade sem necessária vantagem operacional.

Neste cenário, a eficácia e a economicidade podem ser comprometidas pela participação consorciada, dado que o fornecimento de combustíveis não requer somatório de capacidades técnicas ou financeiras que ultrapassem aquelas de um único fornecedor qualificado. A introdução de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, diluindo a responsabilidade entre várias entidades e potencialmente afetando a eficiência do processo, conforme critérios estabelecidos no art. 5°.

A condição de simplicidade e continuidade do fornecimento, essenciais para a manutenção das operações da frota, indica a vantajosidade de contratar um único fornecedor, minimizando assim o risco de falhas de comunicação e execução associadas à gestão de consórcios. Além disso, não identificamos uma necessidade de incremento financeiro por meio de consórcios, dado o valor do contrato e a disponibilidade de fornecedores capazes de atender à demanda prevista no mercado, conforme levantamento e análise da vantajosidade do processo.

A vedação a consórcios nesta contratação se mostra portanto mais adequada, ao priorizar a eficiência e a economicidade do processo, alinhando-se ao interesse público e à segurança jurídica preconizados no art. 5°. Ela garante uma execução consolidada, isonômica e segura, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Tamboril, visando ao pleno atendimento dos resultados pretendidos, sustentando essa opção nas diretrizes do ETP e na natureza específica do objeto contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No contexto de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial na otimização dos recursos da Administração. Essas contratações compreendem tanto aqueles objetos que possuem semelhanças em suas funcionalidades ou que se complementam mutuamente, quanto aqueles que precisam ser executados em sucessão ou simultaneamente para um funcionamento eficaz. Esse tipo de análise facilita um planejamento mais integrado, promovendo a economia de recursos, a eliminação de esforços duplicados e a prevenção de problemas de execução que possam decorrer de contratações mal coordenadas, conforme estabelecido pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas e atuais relacionadas à necessidade de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que pudessem influenciar diretamente a presente demanda. A estimativa das quantidades, tanto para gasolina comum quanto para óleo diesel, é baseada nas projeções de consumo da frota, em consonância com a seção de 'Estimativa das Quantidades'. Adicionalmente, não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes, tampouco a dependência de infraestrutura ou serviços prévios adicionais, visto que a logística de abastecimento já está estabelecida para suportar a solução proposta.

Conclui-se, portanto, que a análise das contratações correlatas e interdependentes não identificou alterações necessárias nos quantitativos inicialmente previstos ou nos requisitos técnicos especificados nas seções correspondentes do ETP. A inexistência de contratações paralelas ou dependentes na atual conjuntura reforça a autonomia da presente contratação no atendimento à necessidade identificada agora, sem a necessidade de ajustes preemptivos na estratégia de aquisição. Assim, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' pode prosseguir dentro dos parâmetros já estabelecidos, garantindo que o planejamento se mantenha alinhado aos objetivos de eficiência e economicidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril, CE, vários impactos ambientais potenciais surgem ao longo do ciclo de vida dessa contratação. A emissão de gases de efeito estufa oriunda da queima de combustíveis fósseis desponta como um dos principais impactos, contribuindo para a poluição atmosférica e mudanças climáticas. Outros impactos incluem a geração de resíduos associados ao processo de abastecimento, como embalagens de óleo usadas e insumos do tipo.

Medidas mitigadoras efetivas são essenciais para minimizar esses impactos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A inclusão de combustíveis com baixos teores de enxofre, como o Óleo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
156
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diesel S-10, que já se apresenta na especificação do item, proporciona uma redução nas emissões de poluentes. Além disso, a implementação de um programa de reciclagem para os resíduos gerados durante o processo de abastecimento, aliada a práticas de manutenção preventiva dos veículos para otimizar sua eficiência energética, podem maximizar a sustentabilidade da operação.

Avaliações periódicas do ciclo de vida e da eficiência dos veículos deverão ser conduzidas, considerando as soluções mais progressistas e disponíveis, conforme identificado na pesquisa de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ainda, a possibilidade de adoção de tecnologias como combustíveis alternativos ou híbridos deve ser empreendida futuramente como parte do compromisso contínuo com a redução do impacto ambiental.

O retorno econômico e o impacto social gerados por um consumo eficiente e consciente dos combustíveis propiciam um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A introdução dessas medidas ao termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, oferece uma abordagem que se destaca como a mais vantajosa, promovendo uma competição leal e sustentável (art. 11).

Finalmente, todos essas medidas são essenciais para assegurar que os impactos ambientais associados à contratação sejam reduzidos de maneira efetiva, otimizando o uso de recursos e garantindo os resultados pretendidos no âmbito do desenvolvimento sustentável e da eficiência operacional, conforme os princípios da Lei n° 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril é considerada viável e essencial para a continuidade das operações relativas à preservação ambiental, controle de atividades poluentes e promoção do desenvolvimento sustentável. A análise minuciosa das condições técnicas, econômicas e operacionais demonstrou que a solução apresentada atende de forma eficaz às necessidades identificadas no estudo técnico preliminar, cumprindo integralmente os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

As estimativas de quantidades a serem contratadas, baseadas em análises de demanda e consultas de mercado, asseguram que a aquisição de 2.000 litros de gasolina comum e 6.000 litros de óleo diesel S-10 será suficiente para o período estipulado, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos para operações estratégicas e emergenciais da Secretaria. Os preços de referência pesquisados no mercado, refletidos em valores unitários de R$6,52 para gasolina comum e R$6,65 para diesel, estão em conformidade com os indicadores econômicos atuais, reforçando a economicidade e a eficiência da contratação proposta, conforme previsto no art. 23 desta mesma Lei.

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Do ponto de vista operacional, os combustíveis adquiridos viabilizarão a execução ininterrupta de programas ambientais e atividades de fiscalização, assegurando a capacidade de resposta rápida a emergências ambientais e ao cumprimento das responsabilidades ambientais regulamentares. O contexto legal e jurídico, embasado no art. 6º, inciso XXIII, orienta a elaboração de um Termo de Referência que suporte a implementação desta contratação garantindo os propósitos definidos e evitando práticas antieconômicas.

Portanto, esta contratação não só se revela vantajosa em termos de custo-benefício, mas também perfeitamente alinhada ao planejamento das atividades da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril, preservando os recursos naturais e impulsionando o desenvolvimento sustentável. Concluímos que a contratação deva prosseguir conforme os parâmetros estabelecidos, integrando-se ao processo de contratação como base decisiva para a autoridade competente, conforme orientação dos artigos 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei 14.133/2021. A continuidade desta ação garantirá o atendimento das necessidades públicas, promovendo o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental da região.

Tamboril / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO